



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
6ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA 115, CENTRO, CEP: 20020-903

Processo nº: 0125467-49.2021.8.19.0001

Requerente: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

ASSENTADA

Em 10 de fevereiro de 2026, às 14h, perante o MM. Juiz, DR. VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES, realizou-se a presente Audiência.

Ao pregão, responderam as partes e seus advogados, bem como a Comissão Especial de Licitação, composta por:

i) ALEXANDRE ALCORTA DAIUTO, Subsecretário de Integração e Bilhetagem da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana – Membro;

ii) WAGNER TADEU MATIOTA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – Presidente;

iii) ANGELA CRESPO, Superintendente de Administração da Central Logística – Membro.

Presente, ainda, a Ilma. Sra. Chefe de Serventia Luciana Pinheiro Oliveira, mat. 22.282

O MM. Juiz declarou aberta a sessão para apresentação de propostas até às 15h.

O CONSÓRCIO NOVA VIA MOBILIDADE, neste ato representado pelos advogados CAIO CESAR FIGUEIROA DAS GRAÇAS e BRUNA PEREIRA ASSALIM, apresentou, em 4 (quatro) envelopes lacrados contendo duas vias, sua proposta que foi submetida à Comissão Especial.

Pontualmente às 15 h, foi encerrada a oportunidade de apresentação de propostas. Procedeu-se, em seguida, à abertura dos envelopes.

A Comissão Especial, então, declarou apta garantia e os documentos de pré-identificação do único interessado. O Juízo -- que homologou, para os fins do processo de recuperação judicial, o resultado, sem incursionar nas controvérsias relativas ao edital e ao procedimento licitatório, materiais de exclusiva ingerência da Administração Pública -- assinou os principais documentos dos cadernos entregues.

Abertas as duas vias da proposta, o Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação leu a única proposta lançada, CONSÓRCIO NOVA VIA MOBILIDADE, equivalente a um deságio de 0,06% da parcela A de remuneração, consoante item 12.2 do edital.

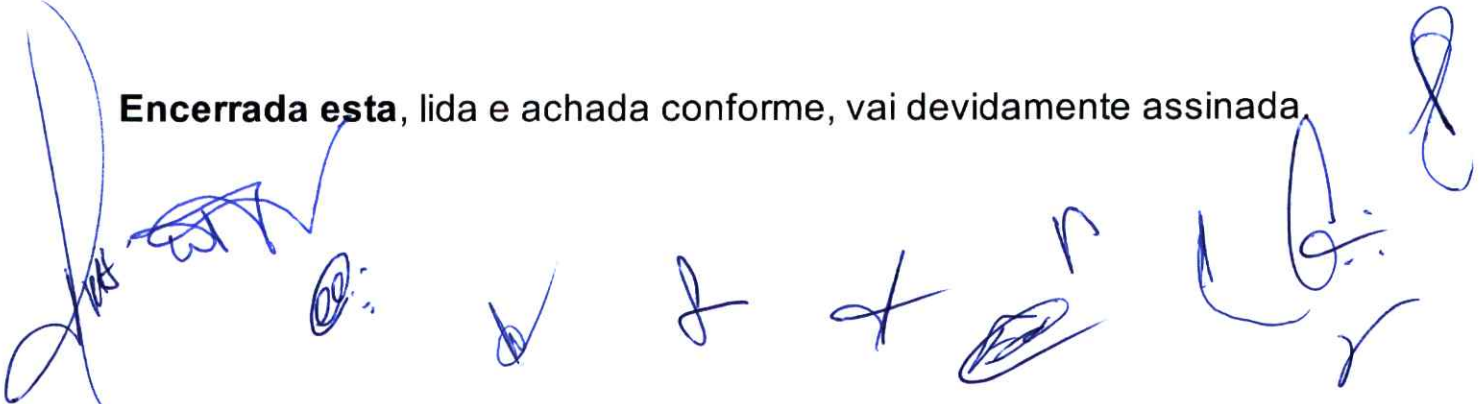
Pelo MM. Juiz de Direito, foi proferida a seguinte decisão: **HOMOLOGO** quanto aos aspectos jurídicos-processuais o resultado, sem incursionar nas controvérsias relativas ao edital e ao procedimento licitatório, materiais de exclusiva ingerência da Administração Pública. Em consequência, **DECLARO** o CONSÓRCIO NOVA VIA MOBILIDADE, único interessado, vencedor da licitação, sob condição resolutive de se qualificar.

Ato contínuo, abriram-se os envelopes referentes à qualificação do único interessado. O Ilmo. Sr. Presidente rubricou todas as folhas; e o MM. Juiz de Direito as folhas de abertura até o índice e as folhas de encerramento a partir do encarte do *pen-drive*.

Por fim, o MM. Juiz de Direito autorizou a retirada dos documentos para análise pela Comissão Especial de Licitação em sua sede, designando para o dia 25/2/2026, às 14h, a sessão de divulgação do resultado, quando será adjudicado o objeto.

INTIMADOS os presentes.

Encerrada esta, lida e achada conforme, vai devidamente assinada



Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai devidamente assinado pelo magistrado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES

Juiz de Direito

Procurador Geral do Estado

WAGNER TADEU MATIOTA

Herendine Portia Daurich

Paulo Medeiros Filho

Angela Inespo

Ad. de Terreni OAB/RJ 127.436

GO OAB/SP 347.153

Bruna P. Assalim OAB/SP 455.634

Fernanda Luppi Drugowich OAB/SP 454.054

Pharo 01/22282